



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 617/2018,

De 23 de fevereiro de 2018.

Autor: Poder Executivo.

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

**AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE
NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA
REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
(AGERR PANTANAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em 23/02/2018

Edvaldo Alves dos Santos
Edvaldo Alves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de LAMBARI D'OESTE no consórcio público denominado de Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR PANTANAL), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edvaldo Alves dos Santos
Edvaldo Alves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
EDVALDO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas

ASSINATURA: 23/02/2018

VIGENCIA: 30/06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Lambari D'Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a empresa ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME , CNPJ: 00.564.373/0001-95, localizada Na Rua Jose De Alencar , Nº 15 – Bairro Santa Cruz , Cuiaba –MT, cujo objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTUDO E DIAGNOSTICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE LAMبارI D'OESTE -MT" em um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 004/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA -ME para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 26 de fevereiro de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Lambari D'Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a empresa L. PINHAL & CIA LTDA –ME , CNPJ: 03.274.481/0001-11, localizada na Av. Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3517 - Centro , Mirassol D' oeste –MT, cujo objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSTALAÇÕES ELETRICAS PARA DEPARTAMENTO DE OBRAS" em um valor total de R\$ 28.741,60 (Vinte e oito mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 003/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da L. PINHAL & CIA LTDA –ME para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 26 de fevereiro de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 616/2018,

De 23 de fevereiro de 2018.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a doação de um terreno para o Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste/MT - LAMبارI – PREVI, CNPJ nº 04.487.545/0001-25, para construção da sua Sede Administrativa no bairro Centro no município de Lambari D'Oeste - MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. EDVALDO ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação e outorgar escritura pública de doação ao *Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste/MT - LAMبارI – PREVI, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº 04.487.545/0000-25* de um terreno urbano, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será desmembrado de uma área maior Pertencente a Patrimônio Público do Município de Lambari D'Oeste, como consta no Croqui em anexo, que terá as seguintes características ou confrontações: "15.00 metros frente de confrontação com Rua Cabaçal, 22.00 metros direita de confrontação com Município de Lambari D'Oeste-MT, 22.00 metros esquerda de confrontação com a Sra. Rosiane Bento Rosa e 15 metros fundo de confrontação Município de Lambari D'Oeste-MT, totalizando uma área de 330m²", com uma edificação já existente no imóvel avaliado em 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º. O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção da Sede Administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste/MT - LAMبارI – PREVI, não podendo ser cedido ou transferido, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art.3º. O imóvel doado em conformidade com a presente lei, será revertido sem ônus de qualquer espécie ao Patrimônio do Município de Lambari D'Oeste-MT, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento, caso verifique o uso em desconformidade com o Artigo 2º ou se, em 10 (dez) anos, após lavratura da escritura de doação, não for implantado tal empreendimento.

Art. 4º. Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, a escritura pública de doação, correrão por conta da Donatária.

Art. 5º. A presente lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação que será lavrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 617/2018,

De 23 de fevereiro de 2018.

Autor: Poder Executivo.

"AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR PANTANAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de LAMبارI D'OESTE no consórcio público denominado de Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR PANTANAL), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 618/2018,

De 23 de fevereiro de 2018.

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a Inspeção Industrial, Higiênico e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Lambari d'Oeste – MT e dá outras providências.”

EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no Município de Lambari d'Oeste – MT, dotado de estrutura mínima para o seu funcionamento.

Parágrafo único – Esta Lei regula a obrigatoriedade da Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal produzidos no Município de Lambari d'Oeste e destinados ao Comércio Municipal, nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Art. 2 Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, realizada por intermédio do Departamento de Agricultura e Pecuária sob a responsabilidade da Gerência de Agricultura e Pecuária que passará a ter a atribuição da inspeção a ser regulamentado em legislação própria.

Art. 3 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., incumbida da Inspeção e Fiscalização sanitária municipal de produtos de origem animal e vegetal, deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, fiscalização na área de comercialização de todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor;

§2 A Vigilância Sanitária, na função de fiscalização no comércio de produtos e subprodutos de origem animal, comunicará o S.I.M., os resultados das ações e análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 4 A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário, concursado, conforme determina a Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto Lei nº 64.704/1969.

§1 A nomenclatura do cargo de Médico Veterinário será denominada de Inspetor Sanitário Animal;

§2 O Inspetor Sanitário Animal será auxiliado pelo Agente de Inspeção e Fiscalização Sanitária Animal, cargo de nível médio;

§3 A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Lambari d'Oeste - MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução

do serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo único – Para fins de implementação desta Lei, fica o Município autorizado a fazer adesão ao Sistema de Inspeção Regional consorciado a ser implantado pelo Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 5 Serão objetos de Inspeção e Fiscalização dos produtos, subprodutos e derivados comestíveis e não comestíveis, previstos nesta Lei:

§1 Dos produtos de origem animal:

I – dos animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – do pescado e seus derivados;

III – do leite e seus derivados;

IV – dos ovos e seus derivados;

V – do mel de abelha, cera e seus derivados;

VI – demais produtos de origem animal.

§2 Dos produtos de origem vegetal:

I – da fécula de vegetais e seus derivados;

II – do amido dos produtos vegetais e seus derivados;

III – das conservas em geral, oriundas de produtos vegetais e derivados;

IV – dos produtos vegetais processados, em compotas, etc.;

V – demais produtos de origem vegetal, exceto produtos de forma in natura.

§ 3 O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em Lei específica.

Art. 6 A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas nos estabelecimentos que, de modo geral, recebam, manipulam, armazenam ou acondicionam produtos de origem animal e/ou vegetal.

I – nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas e ou rurais;

II – nas propriedades rurais com instalações adequadas às Normas Municipais, Estaduais e Federais para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano;

III – nos entrepostos de pescado e nos estabelecimentos que o processar e ou industrializar;

IV – nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

V – nos entrepostos de ovos, fábrica de conserva e nos estabelecimentos de produtos derivados;

VI – nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados.

§1 Os estabelecimentos ficam obrigados a manter Médico Veterinário como responsável técnico – R.T., devidamente registrado no CRMV/MT, ou Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no CREA/MT, no caso de produtos vegetais.

§2 O responsável técnico será corresponsável, juntamente com o representante legal e ou proprietário do estabelecimento, pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 7 Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal e vegetal, somente poderão funcionar no município após prévio registro no S.I.